



Número: 0002007-51.2014.6.15.0000

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **13/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Execução - Cumprimento de Sentença**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
União Federal (EXEQUENTE)	
Coligação A Vontade do Povo (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA (INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (INTERESSADO)	
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADVOGADO)
ANA LIGIA COSTA FELICIANO (INTERESSADO)	
	ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO) DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) PEDRO DE MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (INTERESSADO)	
	JORGE LUIZ XAVIER (ADVOGADO) DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
RICARDO VIEIRA COUTINHO (INTERESSADO)	

	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (INTERESSADO)	
	DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral (INTERESSADO)	
PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA (INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO)
ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO (INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO CESAR GONCALVES (INTERESSADO)	

	GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) RAFAEL SASSE LOBATO (ADVOGADO) JANAINA ROLEMBERG FRAGA (ADVOGADO) FLAVIA STELLA CARDOSO (ADVOGADO) PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA BAHIA RABELO (ADVOGADO) PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG (ADVOGADO) ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES (ADVOGADO)
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES (INTERESSADO)	
	THIAGO PAES FONSECA DANTAS (ADVOGADO) RAPHAELA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTI (ADVOGADO)
RENATO COSTA FELICIANO (INTERESSADO)	
	ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) PEDRO DE MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
Coligação A Vontade do Povo (INTERESSADO)	
RICARDO VIEIRA COUTINHO (EXECUTADO)	
	NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO) IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO)
ANA LIGIA COSTA FELICIANO (EXECUTADA)	
	ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO) DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (EXECUTADA)	
	RENATA MARTINS DOMINGOS (ADVOGADO) DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JORGE LUIZ XAVIER (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes

Procuradoria Regional Eleitoral (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16553538	13/03/2026 17:01	de Quitação Eleitoral (art. 11, § 8º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 206 do CTN)	Certidão

Certidão Circunstanciada

Certifico, em cumprimento à Decisão ID 16515173, que os autos eletrônicos nº 0002007-51.2014.6.15.0000 tratam de Cumprimento de Sentença decorrente de condenação em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, figurando entre os executados Ricardo Vieira Coutinho.

Certifico que, na referida decisão, foi reconhecida a regularidade do parcelamento da multa eleitoral devida pelo executado, tendo sido autorizado o pagamento do débito em 126 (cento e vinte e seis) prestações mensais, no valor de R\$ 1.228,32 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) cada.

Certifico, ainda, que na Decisão ID 16515173 foi determinada a emissão de certidão circunstanciada com os mesmos efeitos da Certidão de Quitação Eleitoral, com fundamento no art. 11, § 8º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 206 do Código Tributário Nacional.

Certifico, também, que, conforme os elementos constantes dos autos, o parcelamento vem sendo regularmente cumprido até a presente data, encontrando-se suspensa a exigibilidade do crédito, motivo pelo qual a presente certidão é expedida para registrar tal circunstância e produzir os efeitos jurídicos de certidão positiva com efeitos de negativa para fins de quitação eleitoral, inclusive para registro de candidatura, enquanto mantida a regularidade do pagamento das parcelas.

Certifico que esta certidão refere-se exclusivamente ao débito circunscrito nos autos nº 0002007-51.2014.6.15.0000 acima descritos, ressalvada a existência de outros impedimentos à quitação eleitoral plena.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Célia Virgínia Almeida da Costa

Analista Judiciário

